



## TST condena construtora Camargo Corrêa por irregularidades trabalhistas

A construtora Camargo Corrêa terá de pagar R\$ 3 milhões de indenização por dano moral coletivo devido ao descumprimento de leis trabalhistas em canteiros de obra no estado de Goiás. O valor da indenização será revertido a instituições filantrópicas.

A pena foi reiterada pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que, em decisão unânime, [negou provimento](#) ao agravo de instrumento apresentado pela Camargo Corrêa após sentença publicada pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Antes, o recurso também havia sido rejeitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO).

Entre as irregularidades cometidas estão a exigência frequente de jornada de mais de 12 horas consecutivas e a falta de intervalos para refeição. A empreiteira também foi condenada por deixar de emitir Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT), não possuir Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional adequado e não pagar as horas de deslocamento, uma vez que as obras localizam-se em regiões de difícil acesso.

"Foram apontados os fundamentos que levaram à condenação: a inobservância reiterada ao ordenamento jurídico trabalhista e descaso com os seus trabalhadores, criando um meio de trabalho altamente hostil e inseguro", destacou a ministra Maria de Assis Calsing, relatora do julgamento do TST.

### Denúncia

O processo teve origem em ação civil ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 18ª Região (GO). A procuradoria denunciou irregularidades nas obras das usinas hidrelétricas da Serra do Facão, em Davinópolis, de Batalha, em Cristalina e também nas instalações da empresa Anglo American Brasil, em Barro Alto. Ao todo, mais de 3 mil operários estão envolvidos nas construções.

Em sua defesa, a empreiteira alegou que o próprio médico da empresa vinha sendo responsável por avaliar a necessidade de afastamento do trabalhador ou a sua realocação para tarefas compatíveis, de acordo com o estado de saúde — nos termos da Resolução 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Mas o juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia consideraram ilegal a conduta em relação à CAT e que a readaptação do trabalhador compete ao INSS. O entendimento foi baseado no artigo 22 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social).

A sentença apontou que não cabe à empregadora decidir quem está ou não apto para o trabalho ou para quem a CAT deve ser endereçada e que ao ocorrer um acidente, mesmo sem gravidade, a empresa deve comunicar o fato ao órgão previdenciário. Quanto à resolução do CFM, o tribunal esclareceu que ela não tem a extensão sustentada pela empresa e nem pode se sobrepor à lei. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão do TST.

**Autores:** Redação ConJur